



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Aquisição de licenças SSL VPN para o firewall SonicWall NSA 5600.

1.2 Unidade Demandante:

STIC/COINF/SENIC

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES

Matrícula: 308

Telefone: 81 3194-9414

E-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

Considerando:

1. a decisão exarada pelo COGEST, em reunião no último dia 03.dez.2020, determinando que a STIC realizasse estudos para melhorias no sistema de acesso via VPN, de modo que pudesse ser novamente utilizado pelos servidores do TRE-PE;

2. a necessidade de maior segurança por conta dos recentes ataques cibernéticos ocorridos a órgãos públicos,

foi indicado pela SENIC que as VPN's precisam ter sua segurança reforçada com a implantação do 2º fator de autenticação (2FA). O 2FA possibilita que a autenticação do usuário ocorra utilizando senha e um código obtido através do smartphone, ou internet, dificultando o acesso por roubo de senha.

O ambiente de firewall de segurança atual não possui licenciamento para estabelecimento de VPNs com 2FA. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de licenças SSL (Secure Socket Layer) VPN para o Firewall SonicWall NSA 5600. A indicação é que a aquisição seja de no mínimo 500 (quinhentas) licenças possibilitando o acesso simultâneo desta quantidade de servidores na rede.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Diante do exposto no item 2.1, verificamos as seguintes oportunidades com a solução proposta:

a) disponibilização de meio seguro para trabalho remoto aos servidores da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

b) aproveitamento da solução de firewall existente no Tribunal.

2.3 Motivação da Demanda:

Com a presente contratação, objetiva-se resolver o problema de impossibilidade de implantação do trabalho remoto de forma segura no Tribunal.

2.4 Resultados Pretendidos:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) incrementar os serviços de acesso à rede do Tribunal através de conexão SSL VPN, aproveitando as características de acesso do Firewall existente e de forma mais segura;

b) permitir que os servidores da Justiça Eleitoral de Pernambuco possam exercer algumas de suas atividades laborais em casa, evitando o risco de contágio por COVID-19.

2.5 Alinhamento Estratégico:

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC).

- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas).

- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da disponibilidade da infraestrutura de TIC).

- Plano de Contratações Institucionais 2021.

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Trata-se de demanda com caráter definitivo dentro do seu ciclo de vida.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

A SENIC fará uso da solução, que beneficiará de forma direta aos usuários externos e indiretamente a todos os usuários de sistemas do TRE-PE.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TRE:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do TRE

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TRE:

Até 1 órgão 2 ou 3 órgãos 4 ou mais órgãos não se aplica

3.3 Expectativa de entrega da solução.

Precisamos que as licenças sejam entregues até 31/05/2021.

3.4 Integrante Demandante:

Integrante Demandante:

| | |
|------------|---|
| Nome: | MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES |
| Matrícula: | 308 |
| Telefone: | (81) 3194-9414 |
| E-mail: | graca.magalhaes@tre-pe.jus.br |

Integrantes Técnicos:

| | |
|------------|------------------------------------|
| Nome: | ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA |
| Matrícula: | 309.16.1224 |
| Telefone: | (81) 3194-9415 |
| E-mail: | alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br |
| Nome: | EDUARDO JOSÉ TORRES SAMPAIO ROCHA |
| Matrícula: | JE 11742 |
| Telefone: | (81) 3194-9418 |
| E-mail: | eduardo.rocha@tre-pe.jus.br |

4 ANEXOS

Não há.

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à Diretoria Geral.

Em: 15/12/2020.

Devem assinar este documento o responsável pela área demandante, sua chefia imediata e o titular da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES, Chefe de Seção**, em 17/12/2020, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 17/12/2020, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1389949** e o código CRC **49CC0F9A**.



ESTUDOS PRELIMINARES

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

Contratação de licenças SSL VPN para o firewall SonicWall NSA 5600.

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Res. TRE/PE nº 249/2016, Art.14)

Contextualização

O COGEST, em reunião no dia 03/12/2020, determinou que a STIC realizasse estudos para implementação de melhorias no sistema de acesso via VPN, de modo que pudesse ser novamente utilizado pelos servidores do TRE-PE, visto que o acesso como estava sendo feito durante o período entre meados de março e o retorno ao trabalho presencial, não oferecia a segurança necessária. Diante dos ataques cibernéticos a diversos órgãos públicos, ocorridos recentemente, foi indicado pela SENIC/COINF/STIC que as VPN's precisam ter sua segurança reforçada com a implantação do 2º fator de autenticação (2FA). O 2FA possibilita que a autenticação do usuário ocorra utilizando senha e um código obtido através do smartphone, ou internet, dificultando o acesso por roubo de senha.

O ambiente de firewall de segurança atual não possui licenciamento para estabelecimento de VPNs com 2FA. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de licenças SSL (Secure Socket Layer) VPN para o firewall SonicWall NSA 5600. A indicação é que a aquisição seja de, no mínimo, 500 (quinhentas) licenças, possibilitando o acesso simultâneo desta quantidade de servidores na rede. Este número foi indicado considerando a quantidade de 453 acessos VPN que foram concedidos durante o período de março a outubro/2020.

Informo que a SENIC realizou testes com a autenticação em 2 fatores com 2 (duas) licenças SSL VPN e foi obtido êxito.

1.1 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

Por manutenção do legado, padronização e conhecimento adquirido, todos os itens devem ser do fabricante SonicWall.

Não há como dividir o objeto da contratação por se tratar de licenças de software específicas para o fornecimento de acesso SSL VPN, logo, o objeto será constituído de um único item abaixo indicado. Caso fosse utilizada alguma outra solução de licenças de conectividade VPN, seria necessária a substituição do equipamento de firewall atualmente existente no TRE, o que implicaria em um custo financeiro bem maior além da aquisição de novos conhecimentos para a equipe de gerência do CPD.

ITEM 01 - LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license.

As licenças de softwares ofertadas deverão ser ativadas pela CONTRATADA.

Pacote de 500 licenças de SSL VPN.

A futura empresa contratada deverá ter as seguintes obrigações:

a. Deverá fornecer a possibilidade de atualização e de manutenção do cliente de conexão, consistente no fornecimento de todas as eventuais correções de erro e novas versões e novo release do programa.

b. Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do cliente de conexão, entendam-se patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

c. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do cliente de conexão, correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integram o preço total do objeto.

d. A empresa contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante.

e. A Contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos.

f. O item deve ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

g. Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados; manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

A listagem de empresas potenciais fornecedoras dos softwares objetos deste estudo preliminar encontra-se no quadro A deste documento.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

A listagem de contratações públicas similares encontra-se no quadro B deste documento.

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não há soluções disponíveis na Administração Pública Federal para esta contratação.

1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Não se aplica à contratação devido à necessidade de compatibilidade com o firewall utilizado no TRE, conforme explicitado no tópico Contextualização deste documento.

1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Por manutenção do legado, padronização e conhecimento adquirido, todos os itens devem ser do fabricante SonicWall.

ITEM ÚNICO - LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license.

1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art. 14, II, d)

Não se aplica à contratação devido à necessidade de compatibilidade com o firewall utilizado no TRE.

1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica à contratação por se tratar de aquisição de software de prateleira.

1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)

Não se aplica à contratação por se tratar de aquisição de software de prateleira.

1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Inicialmente, para análise dos custos da aquisição, consultamos o TRE-PB que fez a aquisição de 250 licenças semelhantes em abril de 2020 por meio de dispensa de licitação. A equipe de contratação daquele regional nos enviou o Termo de Referência, as cotações que obteve à época e a nota fiscal que foi paga, para servir de base para a nossa contratação (1413677).

Além disso, verificamos que o TRE-AL realizou a compra de 100 licenças SSL VPN, por dispensa de licitação, em meados de 2020 (1413682). Na intranet daquele regional, localizamos a nota de empenho referente à aquisição, datada de 15/05/2020.

Após isso, buscamos na internet por compras similares realizadas por órgãos públicos e no site Painel de Preços, mas não obtivemos êxito.

Para indicar a existência ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente com capacidade de fornecimento do item, fizemos uma pesquisa na internet buscando fornecedores da SonicWall em Recife-PE ou região, visto que os fornecedores que participaram das últimas licitações de produtos SonicWall no TRE-PE não são sediados regionalmente. Encontramos 04 (quatro) empresas listadas no quadro abaixo, porém, não encontramos o mínimo de 03 (três) classificadas como ME ou EPP que possibilitassem a exclusividade na licitação.

| Empresa | CNPJ | Porte | Doc. SEI |
|-----------------------------------|--------------------|--------|----------|
| QOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | 05.012.577/0001-37 | DEMAIS | 1416733 |
| HSBS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA | 01.569.877/0001-60 | DEMAIS | 1416738 |
| PSS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | 15.345.712/0001-10 | EPP | 1416739 |
| G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA | 02.606.231/0001-79 | DEMAIS | 1416741 |

Em paralelo, enviamos pedido de cotação para empresas que já participaram de licitações no TRE-PE para produtos SonicWall, seja cotando preços ou concorrendo no pregão eletrônico (1416944). Destas, apenas 3 (três) empresas enviaram resposta:

a) NETCENTER INFORMÁTICA LTDA - 1413682

b) INOVAZUL CHAIN - 1413701

c) IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - 1413703

A empresa NETCENTER enviou a proposta com o valor em dólar. Segundo a empresa, deve ser considerado o dólar PTAX do dia. Consideramos o dólar PTAX - R\$ 5,2714, obtendo o valor de R\$ 24.121,93 (R\$ 4.576,00 x 5,2714).

Na tabela abaixo, calculamos o preço médio obtido com base nas 3 (três) cotações enviadas pelas empresas.

| LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license | | | | | | | | |
|--|-------------------------|-----------------|----------------|---------------|-------------------------|---|-----------|--------------------|
| PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS | | | | | | | | |
| Empresa/Fonte | CNPJ/UF | ME OU EPP | Tipo de Fonte* | Preço | Média dos demais preços | Percentual em relação à média dos demais preços | Avaliação | Preço médio válido |
| NETCENTER INFORMÁTICA LTDA | 00.092.369/0001-71 / RJ | Não se enquadra | IV | R\$ 24.121,93 | R\$ 27.566,63 | 87,50% | Válido | R\$ 26.418,39 |
| IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA | 05.583.680/0001-37 / MS | Não se enquadra | IV | R\$ 28.133,25 | R\$ 25.560,97 | 110,06% | Válido | |
| INOVAZUL CHAIN | 28.899.422/0001-60 / DF | EPP | IV | R\$ 27.000,00 | R\$ 26.127,59 | 103,34% | Válido | |
| Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 130%. | | | | | | | | |
| Obs.: O preço é inexequível quando o percentual é inferior a 70%. | | | | | | | | |

| Tipo de fonte: |
|--------------------------|
| I - Painel de preços |
| II - Contratação similar |
| III - Internet |
| IV - Fornecedor |

Como as aquisições realizadas pelo TRE-PB e pelo TRE-AL foram há mais de 180 (cento e oitenta) dias e a quantidade de licenças adquiridas por cada um foi diferente do total pretendido por este regional, não as consideramos para o cálculo do preço médio, mas as utilizamos como referência para comparar com o preço obtido:

TRE-PB: R\$ 12.972,55 por 250 licenças. Logo, para 500 licenças, fazendo um cálculo direto, multiplicando por 2, teríamos: R\$ 25.945,10.

TRE-AL: R\$ 5.822,00 por 100 licenças. Logo, para 500 licenças, fazendo um cálculo direto, multiplicando por 5, teríamos: R\$ 29.110,00.

Ambos os valores encontram-se próximos ao preço médio obtido na tabela acima, que foi de R\$ 26.418,39 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), o software ofertado, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos já existentes no Tribunal, a saber, SonicWall.

1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

SONICWALL FIREWALL SSL VPN 500 USER LICENSE - 01-SSC-6117

1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);
- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da Disponibilidade da infraestrutura de TIC).

A inclusão da despesa foi solicitada por meio do processo SEI nº 0033047-43.2020.6.17.8000, tendo sido aprovada e incluída no plano de contratações 2021 (sequencial nº 251).

1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- incrementar os serviços de acesso à rede do Tribunal através de conexão SSL VPN, aproveitando as características de acesso do Firewall existente e de forma mais segura;
- permitir que os servidores da Justiça Eleitoral de Pernambuco possam exercer algumas de suas atividades laborais em casa, evitando o risco de contágio por COVID-19.

1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

Considerando o total de servidores que utilizavam o acesso via VPN (usando o GVC) durante o período em que o TRE esteve em trabalho remoto: 453 pessoas, estimamos o quantitativo de 500 licenças para atender a todo os servidores da Justiça Eleitoral em Pernambuco, em horários predeterminados.

1.1.15 Adequação de Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Não será necessária adequação de ambiente.

1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O orçamento estimado, já incluído no PCI 2021, é de R\$ 30.000,00, suficiente para cobrir o preço médio obtido de R\$ 26.418,39 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 15)

2.1 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)

Não será necessária disponibilização de recursos materiais e humanos adicionais para esta demanda.

2.2 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)

Não se trata de um serviço de natureza contínua, logo não se aplica.

2.3 Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

O contrato de suporte é sempre realizado com o fabricante, mudando apenas os fornecedores, por isso não há problemas de transição contratual.

2.4 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

É importante ressaltar que não haverá descontinuidade da solução adquirida, visto se tratar de licenciamento perpétuo.

3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16)

3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC e trata-se de contrato de fornecimento de licenciamento de software.

3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)

ITEM ÚNICO - LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license.

3.3 Adjucação do Objeto (Art. 16, III)

A adjucação do equipamento deve ser realizada para o fornecedor que oferecer o menor preço.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

A sugestão da equipe de planejamento, para os itens referentes à subscrição das licenças dos softwares, é pela contratação por licitação via pregão.

O código BR para os itens da aquisição está descrito na tabela abaixo:

| Item | Código | Material | Complemento |
|-------|--------|----------|----------------------------|
| Todos | BR | 150830 | Software, nome do software |

3.5 Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)

A fonte dos recursos financeiros e a classificação da despesa serão indicadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.6 Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI)

Não há necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que o contrato é pago no início em sua totalidade.

3.7 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

Integrante Demandante: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

tel.3194-9414 – gracia.magalhaes@tre-pe.jus.br

Integrante Técnico: Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira

tel. 3194-9415 - alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

Integrante Administrativo: Luis Fernando Cavalcanti Costa

tel: 3194-9337 - luisfernando.costa@tre-pe.jus.br

3.8 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

Gestor da Contratação: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

tel.3194-9414 – gracia.magalhaes@tre-pe.jus.br

Fiscal Técnico: Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira

tel. 3194-9415 - alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

O gestor do contrato assumirá a fiscalização demandante e administrativa, já que se trata de contratação simples.

4. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 17, I, II, III, IV e V)

| Risco I | Risco: | Falta de recursos orçamentários para a aquisição da solução ou parte dela | | |
|---------|----------------|---|--------------------------------|-------------|
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Baixa | 1 | | |
| | Média | 2 | Impossibilidade da contratação | ALTO |
| Risco I | Alta | 3 | | |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | | | | Equipe de |

| | | | |
|--|---|---|-----------------------------|
| | 1 | Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação | planejamento da contratação |
| | 2 | Utilização de recursos destinados a outras aquisições para contemplar esta necessidade | STIC |
| | 3 | Remanejar verbas de outros projetos previstos no plano de contratações mas que não serão executados por razões diversas | SOF |

| | | | | |
|---------|----------------|---|--|------------------|
| Risco 2 | Risco: | Erros no edital | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Média | 2 | Retorno do edital para novas correções | MÉDIO |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Análise da documentação pela SEGOR/COGGI/STIC | | SEGOR/COGGI/STIC |
| | 2 | Revisão do edital antes da publicação | | SENIC/COINF/STIC |

| | | | | |
|---------|----------------|---|---------------------|------------------|
| Risco 3 | Risco: | Análise de mercado não espelhar a realidade | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Média | 2 | Majoração de preços | MÉDIO |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Pesquisa extensiva | | SENIC/COINF/STIC |

5. ANEXOS

QUADRO A

| Lista de Potenciais Fornecedores | |
|----------------------------------|---|
| 1 | <p>Nome: ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA CNPJ: 05.407.609/0001-01 Sítio: www.altasnet.com.br Telefone: (31) 3449-4500 / (31) 3449-4516 / (31) 99801-5028 E-mail: arnaldo.paula@altasnet.com.br Contato: Arnaldo de Paula</p> |
| 2 | <p>Nome: NETCENTER INFORMÁTICA LTDA Sítio: www.netcenter.com.br Telefone: 21 4501-4034 / 21 99859-8048 E-mail: carlos.afonso@netcenter.com.br Contato: Carlos Afonso Júnior</p> |
| 3 | <p>Nome: NOVAZUL CHAIN Sítio: www.inovazul.com.br Telefone: 61 3703-4444 E-mail: administrativo@inovazul.com.br Contato: José Jacob Nácul</p> |
| 4 | <p>Nome: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA Sítio: www.grupoimagetech.com.br Telefone: (67) 3357-0700 E-mail: RELACIONAMENTO@GRUPOIMAGETECH.COM.BR Contato: THIAGO CARDOSO PEREIRA</p> |
| 5 | <p>Nome: MGSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Sítio: https://www.mgsoft.com.br Telefone: (31) 3245-0698 E-mail: veite@mgsoft.com.br / contato@mgsoft.com.br Contato: Vinicius Leite</p> |
| 6 | <p>Nome: ASSISNET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Sítio: https://www.mgsoft.com.br Telefone: (11) 3393-6363 E-mail: comercial@assisnetsolucoes.com.br</p> |

QUADRO B

| Contratações Públicas Similares | |
|---------------------------------|--|
| 1 | Dispensa de Licitação - TRE/PB (doc. 1413677); |
| 2 | Dispensa de Licitação - TRE/AL (doc. 1413682); |

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES**, **Chefe de Seção**, em 28/01/2021, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GOMES LEAL**, **Chefe de Seção**, em 28/01/2021, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA**, **Analista Judiciário(a)**, em 01/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396486** e o código CRC **D5DB61F0**.

0033087-25.2020.6.17.8000

Estudos Preliminares

1396486v83



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO (Art.18, § 3º, I):

Contratação de licenças SSL VPN para o firewall SonicWall NSA 5600.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

1.1 Motivações da Contratação (Art. 18, § 3º, II, a)

Contextualização

O COGESTI, em reunião no dia 03/12/2020, determinou que a STIC realizasse estudos para implementação de melhorias no sistema de acesso via VPN, de modo que pudesse ser novamente utilizado pelos servidores do TRE-PE, visto que o acesso como estava sendo feito durante o período entre meados de março e o retorno ao trabalho presencial, não oferecia a segurança necessária. Diante dos ataques cibernéticos a diversos órgãos públicos, ocorridos recentemente, foi indicado pela SENIC/CONF/STIC que as VPN's precisam ter sua segurança reforçada com a implantação do 2º fator de autenticação (2FA). O 2FA possibilita que a autenticação do usuário ocorra utilizando senha e um código obtido através do smartphone, ou internet, dificultando o acesso por roubo de senha.

O ambiente de firewall de segurança atual não possui licenciamento para estabelecimento de VPNs com 2FA. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de licenças SSL (Secure Socket Layer) VPN para o firewall SonicWall NSA 5600. A indicação é que a aquisição seja de, no mínimo, 500 (quinhentas) licenças, possibilitando o acesso simultâneo desta quantidade de servidores na rede. Este número foi indicado considerando a quantidade de 453 acessos VPN que foram concedidos durante o período de março a outubro/2020.

Informo que a SENIC realizou testes com a autenticação em 2 fatores com 2 (duas) licenças SSL VPN e foi obtido êxito.

1.2 Objetivos da Contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

Diante do exposto no item 1.1, verificamos as seguintes oportunidades com a solução proposta:

- disponibilização de meio seguro para trabalho remoto aos servidores da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
- aproveitamento da solução de firewall existente no Tribunal.

1.3 Benefícios da Contratação (Art. 18, § 3º, II, c)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- incrementar os serviços de acesso à rede do Tribunal através de conexão SSL VPN, aproveitando as características de acesso do Firewall existente e de forma mais segura;
- permitir que os servidores da Justiça Eleitoral de Pernambuco possam exercer algumas de suas atividades laborais em casa, evitando o risco de contágio por COVID-19.

1.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);
- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 02 do PDTIC (Manutenção e disponibilidade de infraestrutura de TIC).
- Contratação de sequencial nº 251 do Plano de Contratações Institucionais 2021.

1.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Os estudos preliminares encontram-se no documento SEI 1396486.

1.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados (Art. 18, § 3º, II, f)

Considerando o total de servidores que utilizavam o acesso via VPN (usando o GVC) durante o período em que o TRE esteve em trabalho remoto: 453 pessoas, estimamos o quantitativo de 01 licença para 500 usuários para atender a todo os servidores da Justiça Eleitoral em Pernambuco, em horários predeterminados.

1.7 Análise de Mercado (Art. 18, § 3º, II, g)

Inicialmente, para análise dos custos da aquisição, consultamos o TRE-PB que fez a aquisição de 250 licenças semelhantes em abril de 2020 por meio de dispensa de licitação. A equipe de contratação daquele regional nos enviou o Termo de Referência, as cotações que obteve à época e a nota fiscal que foi paga, para servir de base para a nossa contratação (1413677).

Além disso, verificamos que o TRE-AL realizou a compra de 100 licenças SSL VPN, por dispensa de licitação, em meados de 2020 (1413682). Na intranet daquele regional, localizamos a nota de empenho referente à aquisição, datada de 15/05/2020.

Após isso, buscamos na internet por compras similares realizadas por órgãos públicos e no site Painel de Preços, mas não obtivemos êxito.

Para indicar a existência ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente com capacidade de fornecimento do item, fizemos uma pesquisa na internet buscando fornecedores da SonicWall em Recife-PE ou região, visto que os fornecedores que participaram das últimas licitações de produtos SonicWall no TRE-PE não são sediados regionalmente. Encontramos 04 (quatro) empresas listadas no quadro abaixo, porém, não encontramos o mínimo de 03 (três) classificadas como ME ou EPP que possibilitassem a exclusividade na licitação.

| Empresa | CNPJ | Porte | Doc. SEI |
|-----------------------------------|--------------------|--------|----------|
| QOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | 05.012.577/0001-37 | DEMAIS | 1416733 |
| HSBS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA | 01.569.877/0001-60 | DEMAIS | 1416738 |
| PSS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | 15.345.712/0001-10 | EPP | 1416739 |
| G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA | 02.606.231/0001-79 | DEMAIS | 1416741 |

Em paralelo, enviamos pedido de cotação para empresas que já participaram de licitações no TRE-PE para produtos SonicWall, seja cotando preços ou concorrendo no pregão eletrônico (1416944). Destas, apenas 3 (três) empresas enviaram resposta durante a elaboração dos estudos preliminares:

- NETCENTER INFORMÁTICA LTDA- 1413682 e 1433836
- INOVAZUL CHAIN - 1413701
- IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - 1413703

A empresa NETCENTER enviou a proposta com o valor em dólar. Segundo a empresa, deve ser considerado o dólar PTAX do dia. Consideramos o dólar PTAX - R\$ 5,2714, obtendo o valor de R\$ 24.121,93 (R\$ 4.576,00 x 5,2714).

Após a conclusão do documento estudos preliminares, tivemos conhecimento de outra empresa revendedora de produtos SonicWall e enviamos pedido de cotação (1437944). A empresa (ALTASNET) enviou proposta (1437957 e 1437962), mas seu preço foi considerado excessivo em comparação aos demais valores pesquisados, considerando o determinado no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ.

Após a elaboração dos estudos preliminares, tomamos conhecimento de que a IN 05/2014 - SLT/IMP, que é utilizada pelo Manual do STJ, foi revogada pela IN 73/2020 ME (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>). Na nova IN, mudaram os prazos limites para as cotações oriundas das fontes Painel de Preços e Contratações Similares. O prazo foi aumentado de 180 dias para 1 ano da data de publicação do instrumento convocatório.

Por este motivo, apesar das aquisições realizadas pelo TRE-PB e pelo TRE-AL não terem sido consideradas, nos estudos preliminares, para o cálculo do preço médio por terem sido realizadas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, como estas satisfazem o critério temporal da nova IN, passaram a ser consideradas para o novo preço médio (1441145 e 1442662).

Na tabela abaixo, calculamos o novo preço médio passando a incluir as contratações do TRE-PB e TRE-AL:

| LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license | | | | | | | | |
|--|-------------------------|-----------------|----------------|---------------|-------------------------|---|----------------|--------------------|
| PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS | | | | | | | | |
| Empresa/Fonte | CNPJ/UF | ME OU EPP | Tipo de Fonte* | Preço | Média dos demais preços | Percentual em relação à média dos demais preços | Avaliação | Preço médio válido |
| NETCENTER INFORMÁTICA LTDA | 00.092.369/0001-71 / RJ | Não se enquadra | IV | R\$ 24.121,93 | R\$ 29.769,59 | 81,03% | Válido | R\$ 26.862,06 |
| IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA | 05.583.680/0001-37 / MS | Não se enquadra | IV | R\$ 28.133,25 | R\$ 28.766,76 | 97,80% | Válido | |
| INOVAZUL CHAIN - proposta para o TRE-PE | 28.899.422/0001-60 / DF | EPP | IV | R\$ 27.000,00 | R\$ 29.050,07 | 92,94% | Válido | |
| ALTASNET | 05.407.609/0001-01 / MG | Não se enquadra | IV | R\$ 38.000,00 | R\$ 26.300,07 | 144,49% | Excessivamente | |
| INOVAZUL CHAIN - dispensa de licitação TRE-PB | 28.899.422/0001-60 / DF | Não se enquadra | II | R\$ 25.945,10 | R\$ 29.313,80 | 88,51% | Válido | |
| INFOMACH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA dispensa de licitação TRE-AL | 07.437.495/0001-60 / GO | EPP | II | R\$ 29.110,00 | R\$ 28.522,57 | 102,06% | Válido | |

Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 130%.
Obs.: O preço é inexequível quando o percentual é inferior a 70%.

| |
|--------------------------|
| Tipo de fonte: |
| I - Painel de preços |
| II - Contratação similar |
| III - Internet |
| IV - Fornecedor |

Portanto, o novo preço médio passou a ser R\$ 26.862,06 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

1.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC e trata-se de contrato de fornecimento de licenciamento de software.

1.9 Parcelamento ou não dos itens (Art. 18, § 3º, II, i)

ITEM ÚNICO - LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA 500 USUÁRIOS NO FIREWALL PRINCIPAL Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license.

1.10 Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

Modalidade de Aquisição Adotada

A sugestão da equipe de planejamento, para os itens referentes à subscrição das licenças dos softwares, é pela contratação por licitação via pregão.

O código BR para os itens da aquisição está descrito na tabela abaixo:

| Item | Código | Material | Complemento |
|-------|--------|----------|----------------------------|
| Todos | BR | 150830 | Software, nome do software |

Definição do Objeto

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|------------|
| SONICWALL FIREWALL SSL VPN 500 USER LICENSE - 01-SSC-6117 | 1 |

Instrumento Contratual

Para o objeto demandado, não há necessidade de contrato. A contratação pode ser efetuada com nota de empenho como instrumento contratual já que o pagamento será efetuado na sua totalidade no aceite e não há obrigações futuras que ensejem a elaboração de contrato específico, sendo suficiente o disposto no Edital e na Nota de Empenho.

Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será pelo menor preço e a adjudicação e a homologação serão feitas para o fornecedor que oferecer o menor preço.

Apresentação de Amostra

Não será necessária indicação de catálogo ou site.

Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Como não encontramos, conforme disposto no item 1.7, em nossa pesquisa de mercado, um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sugerimos que a participação no presente certame não deve ser exclusivamente destinada a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

1.11 Vigência

A vigência da licença a ser adquirida é perpétua.

Não há necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que o produto é pago no início em sua totalidade.

1.12 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

O impacto ambiental a ser gerado na aquisição não será considerável visto que se trata de aquisição de softwares.

1.13 Conformidade (Art. 18, § 3º, II, l)

A contratação deve obedecer à Resolução CNJ n.º 182/2013 e à Resolução TRE n.º 249/2016. Quanto ao objeto, não há norma técnica ou legal específica.

1.14 Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

1.14.1 Obrigações da Contratada

a. Deverá fornecer a possibilidade de atualização e de manutenção do cliente de conexão, consistente no fornecimento de todas as eventuais correções de erro e novas versões e novo release do programa.

b. Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do cliente de conexão, entendam-se patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

c. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do cliente de conexão, correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integram o preço

total do objeto.

d. A empresa contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante.

e. A Contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos.

f. O item deve ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

g. Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados; manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços.

1.14.2 Obrigações da Contratante

a. Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço.

b. Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.

c. Comunicar à Contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação.

d. Notificar a Contratada, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores.

e. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

f. Efetuar o pagamento na forma pactuada.

1.15 Proposta de Preços

A proposta de preços deve incluir o valor da licença solicitada e qualquer custo envolvido com a aquisição não sendo possível ônus futuro decorrente da aquisição, bem como os dados da proponente incluindo os dados bancários.

1.16 Valor e Recursos Orçamentários

No PCI2021, há a previsão de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para esta aquisição, valor acima da média das cotações realizadas, conforme discriminado no item 1.7.

1.17 Reajuste

Não se aplica para esta contratação visto que o produto é pago no início em sua totalidade.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, § 3º, III)

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual (Art. 18, § 3º, III, a)

O modelo de execução e gestão da contratação seguirá o descrito nos itens 2.1.1 a 2.1.11 deste termo de referência.

2.1.1 Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

Caberá ao Gestor da Contratação:

a) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações inseridas na Resolução TSE 23.234/2010;

b) Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução da contratação;

c) Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;

d) Efetuar o acompanhamento, solicitação e aceite definitivo deste termo de referência.

Caberá ao Fiscal Técnico:

a) Auxiliar o Gestor da Contratação com relação ao aceite técnico.

Caberá à Contratada:

a) Manter, até a entrega das licenças, as condições de sua habilitação;

b) Atender, obedecendo ao período de entrega previsto, as solicitações efetuadas pelo representante da Contratante;

c) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

Equipe de Gestão da Contratação

- Gestor da Contratação: Maria das Graças de Oliveira Magalhães Henriques

tel.:3194-9414

e-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

CPF: 706.064.634-53

- Fiscal Técnico: Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira

tel.: 3194-9415

e-mail: alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

CPF: 592.354.544-68

- Fiscais Administrativo e Demandante: Não será necessária a indicação para esta aquisição, visto que o objeto é simples e as atividades podem ser incorporadas pelo gestor da contratação.

2.1.2 Dinâmica (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

Após o pregão, o gestor da contratação - solicitará o serviço, indicando o número de licenças necessárias, e acompanhará sua disponibilização.

Após a entrega da licença, o gestor da contratação procederá o respectivo aceite.

O recebimento do serviço será realizado conforme descrito no item 2.1.6 deste termo de referência.

Após o aceite, o gestor da contratação atestará a nota fiscal e a encaminhará para pagamento.

2.1.3 Instrumentos Formais (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

A STIC formalizará a solicitação de fornecimento através de mensagem eletrônica à Contratada após autorização da Diretoria Geral.

2.1.4 Acompanhamento (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

O gestor da contratação fará todo o acompanhamento da entrega das licenças.

2.1.5 Comunicação (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da Contratada.

2.1.6 Recebimento (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

a) Entrega

A licitante vencedora deve entregar os arquivos de licenciamento e a respectiva documentação de aquisição junto ao Fabricante SONICWALL que comprove a aquisição da licença, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

A licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail senic@tre-pe.jus.br ou pelos telefones (81) 3194-9414 / 9415 / 9218;

No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante;

b) Aceite

O gestor da contratação e o fiscal técnico verificarão junto à SONICWALL se as licenças entregues são válidas.

Após a verificação, o Gestor da Contratação emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos, o aceite, que, por sua vez, será item necessário para a liberação da nota fiscal para pagamento.

Após o aceite, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.

Se houver algum problema no recebimento da licença, a empresa licitante será notificada por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação e terá, após confirmação de recebimento, 5 (cinco) dias corridos para solução do(s) problema(s) apontado(s).

2.1.7 Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

Após o aceite definitivo, o gestor da contratação encaminhará a nota fiscal, com o devido atesto, para a Secretaria de Orçamento e Finanças para que sejam realizados os trâmites necessários para pagamento.

2.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

No caso específico, não será necessária a transferência de conhecimento, visto que se trata de aquisição de licença de software cujo conhecimento para sua utilização já está disseminado na equipe.

2.1.9 Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

A licença de software porventura fornecida deverá ser cedida de forma definitiva e sem ônus futuro ao TRE-PE.

2.1.10 Qualificação Técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- Declaração da licitante informando ser representante do fabricante dos softwares ofertados ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado certificando que a empresa já forneceu algum produto da marca *SonicWall*, fabricante das licenças;
- Tantos atestados quanto forem necessários para comprovar o item acima.

JUSTIFICATIVAS

A exigência referente ao primeiro tópico tem o intuito de evitar que a garantia do produto, geralmente atribuída ao fornecedor e não ao licitante, não seja válida no Brasil.

Ademais, a referida declaração é de autoria da própria empresa licitante e não do fornecedor, não restringindo a competição, já que não há dependência de indicação ou escolha por parte do fornecedor, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

Quanto aos demais itens, visam preservar a integridade do Centro de Processamento de Dados (CPD) e a continuidade de seus serviços, visto que os softwares a serem adquiridos são críticos e podem, em caso de manuseio inadequado, causar paralisação de serviços em produção.

2.1.11 Descumprimento Contratual (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

a) Na hipótese de atraso na disponibilização da solução, sem justificativa, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 20% do valor total da aquisição. O atraso injustificado superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

a.1) As justificativas serão analisadas pelos gestores da contratação, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados. A aceitação será dada caso a justificativa seja baseada em problemas decorrentes de terceiros, alheios a decisões e responsabilidades da própria empresa, tais como: barreiras alfandegárias, acidentes no transporte, desastres naturais ou similares.

b) A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

c) No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I Advertência;

II Multa prevista na forma da lei;

III Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega de nenhuma parte do objeto findos os prazos e condições definidos nos itens 2.1.6 e 2.1.11;

e) A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos nos itens 2.1.6 e 2.1.11.

2.1.12 Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem

cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 8.666, de 1993, Art.3º, §2º, Inciso V e §5º, Inciso II; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º).

As comprovações do disposto nas alíneas "a" e "b" deverão ser feitas mediante apresentação de declaração(ões) pela licitante vencedora, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

3 REQUISITOS TÉCNICOS (Art.18, § 3º, IV):

Esta aquisição possui o seguinte objeto:

ITEM 01 - LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA 500 USUÁRIOS NO FIREWALL PRINCIPAL
Referência: 01-SSC-6117 - Firewall SSL VPN 500 user license.

As licenças de softwares ofertadas deverão ser ativadas pela CONTRATADA.

Pacote de 500 licenças de SSL VPN.

A futura empresa contratada deverá ter as seguintes obrigações:

a. Deverá fornecer a possibilidade de atualização e de manutenção do cliente de conexão, consistente no fornecimento de todas as eventuais correções de erro e novas versões e novo release do programa.

b. Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do cliente de conexão, entendam-se patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

c. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do cliente de conexão, correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integram o preço total do objeto.

d. A empresa contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante.

e. A Contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos.

f. O item deve ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

g. Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados; manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços.

4 MODELOS (Art.18, § 3º, V):

Não há modelos para esta contratação.

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por LUÍS FERNANDO CAVALCANTI COSTA, Analista Judiciário(a), em 26/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES, Chefe de Seção, em 26/02/2021, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário(a), em 26/02/2021, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1433416 e o código CRC 832277C3.

0033087-25.2020.6.17.8000

1433416v21